



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer nº 07/22 – Referente ao Projeto de Lei Nº 01/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.340.901/0001-50

APROVADO POR UNANIMIDADE EM:    /   /   

APROVADO POR     X     EM:    /   /   

REPROVADO POR 05 X 03 EM: 05/05/22

**DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO MÉDICO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR DO PROJETO** – Poder Legislativo Municipal- vereador Rafael Souza Góes

**PARECER Nº 07/2022** – Favorável Com Alterações.

**RELATOR** – Vereador Jair França da Silva.

**MATERIA/PROCEDÊNCIA:** Esta Comissão analisou a matéria em pauta, sob a forma de projeto de lei, de iniciativa do Legislativo Municipal de Nº 01/2022, de 09 de Março de 2022, que DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO MÉDICO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO:**

O vereador propõe em seu Projeto de Lei Nº 01/2022 sobre o atendimento médico em estabelecimento de saúde, localizados no município de Santa Bárbara do Pará e dá outras providências.

Observou-se que o corpo do referido projeto merece ressalva em seu Artigo 2º Inciso V que elucida que o nome de todos os remédios disponíveis na farmácia do estabelecimento de saúde seja expostos no quadro de informativo. Ressalto que o inciso gerará rumores com risco ao clima organizacional do estabelecimento público quando as vezes não retratar a realidade, bem como provocar a não credibilidade com o público interno. Noutra, a comunicação dessas informações tem uma aliada correta e legal que é o balcão de atendimento.

Diante do exposto relatado no projeto, bem como, em suas justificativas e ressalva, este Relator dá o seguinte parecer:

**2- VOTO DO RELATOR:** É de competência do vereador, entre outras, elaborar projeto de Lei, cuja iniciativa do referido projeto tenha respaldo legal, podendo fazê-lo.



**3- VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, reunião no dia 03 de Maio de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de Lei Nº 05/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal. Todavia, cabe ao Soberano Plenário a decisão final.

Estiveram presentes os senhores vereadores Jair França da Silva, Luiz Saturnino das Neves Dickson, Mauro Moscoso da Rocha.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2022.

**Luiz Saturnino das Neves Dickson**  
Presidente

**Jair França da Silva**  
Relator

**Mauro Moscoso da Rocha**  
Membro